



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA ADRIANO JUNIOR MONTEFUSCO ME.

Contrato nº 7836/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANO JUNIOR MONTEFUSCO ME**, CNPJ/MF nº 16.987.904/0001-92, estabelecida na Pça. João Batista de Castro Jobin, nº 45, Sala 2, Vila Silvares, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16201-023, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **ADRIANO JUNIOR MONTEFUSCO**, RG nº 48.972.845-5, CPF nº 397.569.108-52, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDAS, DESTINADAS AO EVENTO “FESTA DA AGRICULTURA”, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 084/2017 (itens nº 02 e 03) e da proposta da contratada.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A licitante vencedora deverá entregar o (s) objeto (s) devidamente instalado (s) e montado (s) até a data de 10 de Agosto de 2017, de acordo com as especificações do Anexo I.

3.1.1 – A estrutura deverá ser instalada na Praça “Anna Nunes Garcia”. O local exato para instalação dos palcos será informado à licitante vencedora pela organização do evento.

3.2 – Não será permitida, na execução, a substituição da prestação, em função de outra especificação, etc.

3.3 – A licitante deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para realização da prestação dos serviços.



3.3.1 – A licitante deverá fornecer todos os materiais em perfeito estado de conservação (sem ferrugem e / ou corrosão), equipamentos e mão de obra necessária para realização da prestação de serviços.

3.4 – A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração e / ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestor o Sr. Rafael de Santi Zago, Diretor de Cultura, CPF 396.564.758-01, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outros que venham a substituí-lo para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA prestará os serviços licitados e apresentará os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



6.2.1 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3 - É vedado à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente Contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato correrão por conta da dotação:

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.39.00– Ficha nº 1006 – Secretaria de Cultura e Turismo.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão na prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a não prestação nos prazos estipulados;



10.1.3 - paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Durante a vigência do Contrato, os preços deverão permanecer fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no art. 28, §3º, III, da Lei Federal nº 9.069/95;

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital.

11.6 – Em sendo vencedora dos itens Palco, Tendões e Banheiros Químicos, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato (Art. 40, I - Lei 8.666/93):

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida e assinada por Profissional habilitado.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.



Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREÇÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 084/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos dez de agosto de dois mil e dezessete

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ADRIANO JUNIOR MONTEFUSCO
Proprietário
Adriano Junior Montefusco ME

ELDER RODRIGO SNAFERIA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

= TESTEMUNHAS =

RG: 22185723
RG: 34926363-5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: ADRIANO JUNIOR MONTEFUSCO ME

CONTRATO Nº 7836/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO, MONTAGEM DE PALCO PARA SHOW, SOM, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS AO EVENTO "FESTA DA AGRICULTURA", SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 10 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Adriano Junior Montefusco/ Proprietário

E-mail institucional: adriano.junior.montefusco@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

